

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 024/2018.
Processo Administrativo Nº 112/2018 – Pregão Presencial nº 060/2018/PMON

Aos 9 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, o Município de Ourilândia do Norte, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte-Pará, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, e a empresa abaixo qualificada:

PROMITENTE I: VILAS BOAS E MEIRELLES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.746.980/0001-18, sediada na Av das nações nº 2177, Bairro Cooperlandia – Ourilândia do Norte- PA, neste ato representada por procuração pelo senhor GENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gerente Administrativo, inscrito no RG 08620726-11 SSP/BA e CPF nº. 941.789.845-00, residente e domiciliado na Avenida das Nações, nº 5896 – Ourilândia do Norte - PA.

RESOLVEM, nos termos do Decreto Municipal 016/2017, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial n.º 060/2018/PMON, devidamente homologado em 08 de Outubro de 2018, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual fornecimento dos serviços a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleo Diesel S10, para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, conforme planilha constante no anexa I.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da devida comprovação de Entrega dos Produtos Solicitados, bem como da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta vinculado ao CNPJ da Contratada.**

4.1.1 Conforme legislação, o Município de Ourilândia do Norte, fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme, solicitado.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Entregar os Itens conforme condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 060/2018** e nesta Ata.

5.2. Obedecer rigorosamente a **Resolução ANP Nº 50/2013** - estabelece as especificações do óleo diesel de uso rodoviário, contidas no **Regulamento Técnico ANP nº 4/2013**, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle de qualidade do Óleo Diesel S10.

5.3. Conforme ANP é de inteira responsabilidade do revendedor varejista manter a qualidade dos combustíveis, também seguindo a Resolução do Item anterior.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade nos produtos ou entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento, ao dia)**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;

4 - fizer declaração falsa;

5 - cometer fraude fiscal;

6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. O **MUNICÍPIO** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 060/2018/PMON** com seus Anexos e a proposta da **DETENTORA**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Ourilândia do Norte - Pa, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Ourilândia do Norte, 09 de Outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal

Carlito Lopes Sousa Pereira
Pregoeiro

VILASBOAS E MEIRELLES LTDA
Cnpj nº 13.746.980/0001-18

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 024/2018.
Processo Administrativo Nº 112/2018 – Pregão Presencial nº 060/2018/PMON
ITENS HOMOLOGADOS DA EMPRESA **VILASBOAS E MEIRELLES LTDA**

ITEM	UN	QT	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UN	VLR TOTAL
1	LITRO	180.000	OLEO DIESEL S-10	SHELL	R\$ 4,05	R\$ 729.000,00
VALOR TOTAL (Setecentos e Vinte e Nove Mil Reais)						R\$ 729.000,00